



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Processo nº 001585/2023 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Inscrição de Servidor no XIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a inscrição de 1 (um) servidor desta Corte de Contas no XIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo, a ser realizado em Belo Horizonte/MG, no período de 22 e 23/05/2023, nos termos do memorando nº 000041/ 2023- DAP (ev. 1; fls. 1-2). A proposta foi ofertada pela empresa INSTITUTO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IMDA, CNPJ nº 00.244.984/0001-56, no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta constante do evento 3 (fls. 1-2). É curial destacar a relevância dos temas que compõem os conteúdos do referido evento, além do fato de ser uma capacitação apoiada pelo Instituto Rui Barbosa, o que denota o apurado grau técnico que norteia o congresso, sem olvidar de ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, razão pela qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, conforme preconiza o *caput* do art. 26 do mencionado diploma legal.

Natal (RN), 16 de maio de 2023

[assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S. Câmara  
Secretário Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração Geral**

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 001585/2023 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Inscrição de Servidor no XIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 89/2023-TCE (ev. 7; fls. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 16 de maio de 2023

*[assinado eletronicamente]*

Ricardo Henrique da S. Câmara  
Secretário Geral